GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-019854.989.25-8 (ref. TC-020976.989.23-6) – Recurso Ordinário.

Recorrente: Prefeitura Municipal de Cravinhos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cravinhos e GG Ribeirão Construções Ltda., objetivando a construção de escola de ensino fundamental – padrão FNDE, composta de treze salas de aula e demais instalações.

Responsável: Itamar Gomes Bueno (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 03/10/25, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Weslon Charles do Nascimento (OAB/SP nº 262.779), Gustavo Russignoli Bugalho (OAB/SP nº 235.825), João Gabriel de Oliveira Lima Felão (OAB/SP nº 263.909) e Pedro Henrique de Moraes Ribeiro (OAB/SP nº 412.782).

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. LICITAÇÃO. CONTRATO. OBRAS. CONSTRUÇÃO DE ESCOLA. FALHAS NO ORÇAMENTO. BAIXA MATERIALIDADE. OBTENÇÃO DE DESCONTO NA LICITAÇÃO. EXIGÊNCIAS DE ÍNDICES CONTÁBEIS ASSINADOS POR CONTADOR E DE CERTIDÃO NEGATIVA DE CONCORDATA. FALHAS SEM REFLEXO NO CERTAME. QUESTÕES RELEVADAS. RECOMENDAÇÕES. INFRINGÊNCIA ÀS DISPOSIÇÕES DO ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. FALHA MANTIDA. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, o e. Tribunal Pleno, em sessão de 10 de junho de 2026, preliminarmente, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, sem embargo das recomendações assinaladas no referido voto, afastando as críticas relativas ao

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-TYS8-HFFK-69JR-3EH2

orçamento, à ausência da ata de julgamento dos documentos de habilitação e às exigências de índices contábeis assinados por contador e de certidão negativa de concordata, mas mantendo a decisão de piso no que tange à irregularidade da matéria, em razão da infração ao artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Determinou, por fim, transitada em julgada a decisão, o arquivamento dos autos.

Publique-se.

São Paulo, 30 de junho de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Presidente

SAMY WURMAN – Redator do acórdão

lsp

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-TYS8-HFFK-69JR-3EH2